SENTENÇA

Processo n°: **1012848-94.2016.8.26.0566**

Classe – Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: Emerson Modesto Santiago

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BANCO BRADESCO S/A, qualificado na inicial, ajuizou ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de Emerson Modesto Santiago, também qualificado, alegando tenha firmado contrato de financiamento com a ré, para pagamento em 60 parcelas, com a primeira para 15/09/2015 e a último em 17/08/2020, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca CHEVROLET, modelo Corsa Hacht Maxx 1.4, cor preta, ano 2012, modelo 2012, placa EZW-6094, chassi 9BGXH68X0CC226452, renavam 475532236, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde janeiro de 2016, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 6.441,30, na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituída em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se o réu nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem e citada pessoalmente a ré, não houve apresentação de resposta.

É o relatório.

DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 56/58.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo o réu se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre ao requerido arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor BANCO BRADESCO S/A o domínio e a posse do veículo marca CHEVROLET, modelo Corsa Hacht Maxx 1.4, cor preta, ano 2012, modelo 2012, placa EZW-6094, chassi 9BGXH68X0CC226452, renavam 475532236, tornando

definitiva a medida de busca e apreensão; e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 10 de fevereiro de 2017. **Vilson Palaro Júnior** Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA